



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 300 fls. 4

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

ver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Artigo 13º- A supressão ou redução do salário-família será determinada "ex-ofício", pela autoridade concedente, toda vez que tiver conhecimento de circunstâncias ato ou fato de que deva decorrer uma daquelas providências.

Artigo 14º- O salário-família será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salário ou provento, independentemente de publicação do ato de concessão.

Artigo 15º- O salário-família será pago independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora.

Artigo 16º- Não será pago Salário-família nos casos em que o Servidor ou Inativo, deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos licenciados por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 17º- Será cassado o salário-família ao Servidor ou Inativo que, comprovadamente, descurar da subsistência e educação dos dependentes.

Parágrafo único- A concessão será restabelecida se desaparecerem os motivos determinantes da cassação.

Artigo 18º- Nenhum imposto ou Taxa gravará o salário-família sem sobre ele será baseada qualquer contribuição.

Artigo 19º- Os benefícios constantes desta lei produzirão efeito a partir de 1º de janeiro p. passado do corrente ano.

Artigo 20º- As despesas com a execução da presente lei, serão feitas com crédito especial, no corrente exercício.

Artigo 21º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1956.

Dr. Hugo Hasselblit - Presidente

J. M. Marcondes - Secretário